



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Secretaria de Saúde Lei Orçamentária Anual

SIGLA	ÓRGÃO	TITULAR	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
FMS/SS	• Administração Direta • Subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo	• Jonathan Ferreira Tomaz • Secretário • Ordenador de Despesas	• Conselho Municipal de Saúde • Ouvidoria Municipal de Saúde • Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde • Assessoria Técnica • Assessoria Jurídica Local • Secretaria Adjunta de Saúde • Hospital de Urgência e Emergência • Subsecretarias: - Gestão Integrada em Saúde - Atenção à Saúde - Vigilância em Saúde - Regulação, Urgência e Emergência • Departamentos: - Assistência Farmacêutica e Insumos - Planejamento e Informação em Saúde - Apoio Administrativo e Gestão de Pessoas - Planejamento de Compras e Contratos - Gestão de Demandas Especiais - Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - Atenção Primária à Saúde - Saúde Mental - Saúde Bucal - Clínicas Especializadas - Saúde da Mulher, da Gestante, da Criança e do Adolescente - Vigilância Sanitária - Vigilância Epidemiológica e Ambiental - Vigilância da Saúde do Trabalhador - Infecções Sexualmente Transmissíveis e HIV/AIDS - Gestão dos Contratos em Saúde - Controle, Avaliação e Auditoria - Gestão da Rede de Urgência e Emergência - Regulação Ambulatorial - Regulação das Internações Hospitalares - Unidade Regional Leste - Execução Administrativa - DEA-HPS

Legislação	• Lei nº 13.830 de 31 de janeiro de 2019 • Lei nº 14.087 de 16 de setembro de 2020 • Lei nº 14.159 de 31 de janeiro de 2021 • Lei nº 15.026 de 09 de dezembro de 2024 • Decreto nº 15.906 de 25 de maio de 2023 • Decreto nº 16.952 de 1º de janeiro de 2025 • Decreto nº 17.172 de 27 de março de 2025 • Decreto nº 17.364 de 21 de julho de 2025 • Decreto nº 17.837 de 29 de maio de 2026
-------------------	--

Atribuições:

I - implementar novo modelo de gestão em saúde e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia do acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável;

II - garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema;

III - organizar e pactuar o acesso às ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde - PPI;

IV - contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida;

V - coordenar a formulação, gerenciamento, implementação e avaliação do processo permanente de planejamento participativo e integrado, de base local e ascendente, orientado por problemas e necessidades em saúde, com a constituição de ações para a promoção, a proteção, a recuperação e a reabilitação em saúde, construindo nesse processo o plano de saúde e submetendo-o à aprovação do Conselho de Saúde;

VI - implementar e difundir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais;

VII - implementar e difundir os protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;

VIII - promover o monitoramento e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;

IX - elaborar normas técnicas, complementares às das esferas estadual e federal, para o seu território;

X - promover e desenvolver políticas de gestão do trabalho, considerando os princípios da humanização, da participação e da democratização das relações de trabalho;

XI - elaborar o planejamento operacional e executar a política municipal de saúde, por meio da implementação do sistema municipal de saúde e do desenvolvimento de ações de prevenção,

promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas;

XII - coordenar, controlar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito do Município;

XIII - formular a política de saúde ambiental e ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva;

XIV - definir a política de regulação da Secretaria em relação ao Sistema Municipal de Saúde;

XV - elaborar boletins sobre informações da saúde com base nos dados das vigilâncias epidemiológicas, sanitárias, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador;

XVI - realizar ações preventivas em geral, de vigilância e controle sanitário, de vigilância em saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos;

XVII - estabelecer diretrizes para desenvolvimento do programa de controle de infecção nas áreas de abrangência da Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII - elaborar e realizar pesquisa científica e tecnológica na área de saúde;

XIX - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral às urgências no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;

XX - promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;

XXI - promover campanhas de esclarecimento, visando à preservação da saúde da população;

XXII - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde bucal no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e federais;

XXIII - implantar e fiscalizar posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;

XXIV - promover, coordenar e normatizar a organização e o desenvolvimento da política de assistência farmacêutica em consonância com a Política Nacional de Medicamentos, observando os princípios do Plano Municipal de Saúde;

XXV - articular com outros órgãos e secretarias municipais, estaduais e federais, entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;

XXVI - elaborar, discutir, pactuar e recomendar as diretrizes básicas e as guias operacionais do atendimento integral em saúde mental no seu âmbito de responsabilidade, em consonância com as diretrizes estaduais e nacionais;

XXVII - estimular e apoiar o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, criando mecanismos para sua avaliação de forma permanente;

XXVIII - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS;

XXIX - intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios.